CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICAÇÃO EM DR

Aquisição de seguro de acidentes pessoais para crianças e jovens em acolhimento familiar

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0001570

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 4

1. **OBJETO** 4
2. **DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO** 4
3. **CONTRATO** 4
4. **PARTES CONTRATANTES** 5
5. **ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE** 5
6. **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES** 5
7. **CONTAGEM DOS PRAZOS** 5
8. **PRAZO DE EXECUÇÃO** 5
9. **PREÇO BASE** 6
10. **PREÇO CONTRATUAL** 6
11. **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 6
12. **PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO** 7
13. **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO** 7
14. **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE** 7
15. **CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO** 8
16. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** 9
17. **CAUÇÃO** 10
18. **PENALIDADES CONTRATUAIS** 11
19. **RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO** 11
20. **RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE** 12
21. **FORÇA MAIOR** 12
22. **ALTERAÇÕES AO CONTRATO** 13
23. **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS** 13
24. **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** 14
25. **GESTOR DO CONTRATO** 14

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 15

1. OBJETO 15

2. DURAÇÃO 15

3. SEGURO OBRIGATÓRIO 15

4. COBERTURAS CAPITAIS 15

5. ESPECIFICIDADES 15

6. QUANTIDADES 16

7. ELEMENTOS 16

8. ALTERAÇÕES SUBJECTIVAS 16

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de aquisição de Seguro de Acidentes Pessoais para Crianças e Jovens em Acolhimento Familiar, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "Seguro de Acidentes Pessoais para Crianças e Jovens em Acolhimento Familiar", a que corresponde o Processo n.º 2001/22/0001570.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 Não será exigível a redução do contrato a escrito quando o mesmo for de valor inferior a 10.000,00€ (dez mil euros) nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, pelo que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

3.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.5 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público, adiante designado por ISS, I.P.;

b) O Adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O Adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente público das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato será de 12 meses, a ter início após a adjudicação com o envio da requisição oficial.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é de **€ 1.267,30 € (mil duzentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos),** isento de IVA ao abrigo do n.º 9.º do CIVA.

9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante os serviços efetivamente prestados de acordo com o preço unitário, indicado na proposta, até ao limite máximo do valor global da proposta isento de IVA ao abrigo do n.º 9.º do CIVA.

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.

11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário/cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;

c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

d) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

e) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

f) Assegurar que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não serão transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

g) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;

h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

i) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

15.1 O adjudicatário/cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação, conteúdo das bases de dados e documentação relativa ao ISS, IP de que possa ter conhecimento no decurso da execução do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativa à proteção de dados pessoais.

15.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15.3 Para a eficaz aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Adjudicatário/cocontratante compromete-se a realizar as ações necessárias ao seu cumprimento por parte dos respetivos trabalhadores, que participam nas operações de tratamento.

15.4 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, ou que o adjudicatário/cocontratante esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

15.5 Em especial, o adjudicatário/cocontratante obriga-se a:

a) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados no âmbito da prestação de serviços;

b) Remover e destruir, no termo da execução da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com o serviço prestado;

c) Garantir que terceiros, sobre a direta responsabilidade do adjudicatário, ou outros, afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos;

d) Entregar, até ao início da prestação de serviços, declarações de confidencialidade e de ausência de conflito de interesses subscritas pelos recursos que irá afetar à prestação de serviços.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.

16.2 O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

16.3 Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

16.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

16.5 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

16.6 Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.

16.7 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

17. CAUÇÃO

17.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. PENALIDADES CONTRATUAIS

18.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos seguintes termos:

18.2 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

18.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

18.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

18.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

18.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

19.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

19.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar a caução prestada pelo adjudicatário/cocontratante.

19.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário/cocontratante, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do CCP.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

20.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21. FORÇA MAIOR

21.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

21.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

22.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

22.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

22.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

23. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

25.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

25.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

O objeto do contrato a celebrar reporta-se à aquisição de seguro de acidentes pessoais para crianças e jovens em acolhimento familiar.

2. DURAÇÃO

A apólice de seguro de acidentes pessoais para crianças e jovens em acolhimento familiar terá a duração de 12 meses, com início após a adjudicação com o envio da requisição oficial.

3. SEGURO OBRIGATÓRIO

Este seguro é de caráter obrigatório, conforme decorre do artigo 21º da Portaria nº 278/2020, de 04/12 e deve abranger os seguintes riscos:

- Incapacidade permanente;
- Despesa de tratamento, que abrangem assistência médica e medicamentosa;
- Despesa com o transporte da criança ou jovem em caso de sinistro;
- Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes;
- Despesas de funeral.

4. COBERTURAS CAPITAIS

A cobertura desta apólice deve abranger os danos causados:

- Por acidentes ocorridos no domicílio da família de acolhimento;
- Em locais onde os mesmos permaneçam e se desloquem;
- Nos percursos de ida e regresso entre o domicílio da família de acolhimento e os locais para onde a criança ou jovem se desloquem.

5. ESPECIFICIDADES

As especificidades desta apólice de seguro de acidentes pessoais para crianças e jovens em acolhimento familiar pessoais incluem, entre outras, que cada família pode acolher até 2 crianças ou jovens, conforme nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 139/2019, de 16/09.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

6. QUANTIDADES

A apólice será feita para uma quantidade estimada em 193 crianças e jovens em acolhimento familiar, colocadas ou a colocar em acolhimento familiar em vários distritos do país.

Centro Distrital	Quant. Crianças/Jovens
Aveiro	4
Beja	2
Braga	8
Bragança	4
Castelo Branco	3
Coimbra	12
Évora	4
Faro	6
Guarda	3
Leiria	6
Lisboa	10
Portalegre	4
Porto	55
Santarém	8
Setúbal	4
Viana Castelo	25
Vila Real	30
Viseu	5
Total	**193**

7. ELEMENTOS

No início da apólice será enviada ao adjudicatário uma listagem geral atualizada com a identificação de todas as crianças e jovens em acolhimento familiar, sendo comunicadas ao longo do ano as entradas e saídas.

8. ALTERAÇÕES SUBJECTIVAS

8.1 Durante o período dos 12 meses, que durará a apólice, serão comunicadas e identificadas as alterações subjetivas ao grupo de crianças e jovens em acolhimento familiar, sem qualquer custo adicional na apólice contratada.

8.2 O número de crianças e jovens em acolhimento familiar poderá variar ao longo da execução contratual, podendo ser substituídos, excluídos ou incluídos, até um máximo de 193 crianças e jovens, ao longo da execução do contrato, sem qualquer custo acrescido para o ISS, I.P.

8.3 Deverá ser possível substituir o nome das crianças e jovens na apólice, sem custos adicionais.

Avenida 5 de Outubro, nº 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt